

1

Introdução

*Maria, Maria
É um dom, uma certa magia
Uma força que nos alerta
Uma mulher que merece viver e amar
Como outra qualquer no planeta*

*Maria, Maria
É o som, é a cor, é o suor
É a dose mais forte e lenta
De uma gente que ri quando deve chorar
E não vive, apenas agüenta*

*Mas é preciso ter força,
É preciso ter raça,
É preciso ter gana sempre (...)
Quem traz na pele essa marca possui
A estranha mania de ter fé na vida
(Maria, Maria. Milton Nascimento e Fernando Brant)*

Fortaleza, 29 de maio de 1983.

Maria, 38 anos, mãe de três filhas pequenas, com idades entre 6 e 2 anos de idade, adormece em seu quarto.

Ela acorda com o barulho de um tiro. Um instante se passa até que ela compreenda que o projétil atingiu seu alvo em cheio.

O projétil veio de uma espingarda.

O alvo era ela.

O dedo no gatilho era de seu marido.

Maria da Penha Maia Fernandes havia sido agredida por seu marido durante anos, assim como suas filhas. Não ousava pedir o divórcio, por temer o marido. Simplesmente sobrevivia a uma realidade que chamaria mais tarde de insuportável. O tiro de espingarda a atingiu de maneira especialmente covarde: nas costas, enquanto ela dormia, sem ter qualquer chance de reagir ou de proteger-se. Como resultado dessa agressão, Maria ficou irreversivelmente paraplégica. Como resultado de todas as agressões que sofrera, estava imobilizada em uma vida de medo.

Seu marido, o professor universitário Marco Antônio Heredia Viveiros, autor do disparo, tentando acobertar o crime disse aos investigadores que uma tentativa de roubo havia ocorrido.

Em decorrência das lesões sofridas, Maria da Penha precisou passar por várias intervenções cirúrgicas.

Meses depois, ao voltar para casa em uma cadeira de rodas, seu marido a manteve presa e continuou a agredi-la. Finalmente, em junho, apenas um mês após o tiro que a paralisou, Maria da Penha sofreria ainda mais uma tentativa de assassinato: enquanto se banhava, seu marido tenta eletrocutá-la. É só nesse momento que ela consegue reunir forças e pedir a ajuda da família e separar-se do marido.

O calvário poderia ter chegado a um fim nesse momento, quando Maria da Penha conseguiu autorização judicial para deixar sua casa com as três filhas. A investigação policial inicia-se já em junho de 1983. Além dos indícios de autoria, Heredia foi acusado de premeditar o crime: semanas antes de atirar, ele teria tentado convencer Maria da Penha a fazer um seguro de vida a seu favor. Cinco dias antes, tentou obrigá-la a assinar um documento de venda de seu carro sem que constasse no documento o nome do comprador.

Entretanto, além dos anos de violência doméstica que culminariam com as duas tentativas de assassinato, Maria da Penha ainda seria obrigada a enfrentar a omissão pública. Embora a investigação das agressões tenha sido iniciada em junho de 1983, a denúncia só foi apresentada ao Ministério Público Estadual em setembro de 1984. Somente oito anos depois, Heredia foi condenado a oito anos de prisão; recursos jurídicos protelam o cumprimento da pena. Em 1998, quinze anos depois, Heredia ainda se encontrava em liberdade – o que significava que Maria encontrava-se presa a uma estrutura de abuso, medo e impunidade. Maria da Penha então entra com uma petição junto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), que em 2000 considera o Estado brasileiro culpado de violação de direitos humanos por não garantir efetividade e aplicabilidade a direitos estabelecidos internamente e em tratados internacionais. Heredia foi preso em 28 de outubro de 2002 e cumpriu dois anos de prisão.

Conforme indica o relatório produzido pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, o caso de Maria da Penha estava longe de ser um evento isolado. Uma pesquisa realizada em 2001 pela Fundação Perseu Abramo estima que a cada 15 segundos uma mulher é espancada por um homem no Brasil. O estudo apontou ainda que cerca de uma em cada seis brasileiras declara já ter sido vítima de violência física. Uma pesquisa conduzida a pedido do Senado Federal concluiu que 95% das mulheres entrevistadas pensava ser importante promulgar uma legislação que lidasse especificamente com os desafios ligados à violência doméstica/familiar.

Acreditando que a situação das mulheres vítimas de violência doméstica no Brasil estava determinada em grande parte por uma combinação de padrões culturais machistas e uma ineficiência institucional determinada por fatores como negligência estatal e normas desenhadas para lidar com outros padrões de violência, movimentos de mulheres e feministas mobilizam-se politicamente. O gênero torna-se, portanto, uma condição identitária que determina a sua especial vulnerabilidade a esse tipo de violência e provê o elemento aglutinador em torno do qual a atividade política iria se centrar.

Esses grupos formam, então, o que Nancy Fraser caracteriza como um contrapúblico subalterno à esfera pública hegemônica, ou seja, esferas paralelas de deliberação, onde se reúnem grupos excluídos ou sub-representados na primeira. O contrapúblico subalterno tem então como objetivos: (i) mobilizar-se politicamente fora de uma esfera que não abre espaço para tal mobilização; (ii) criar um vocabulário alternativo às possibilidades culturais que se apresentam, permitindo que as reivindicações destes grupos possam ser, talvez pela primeira vez, articuladas; e (iii) agir estrategicamente para alcançar um tratamento e uma participação (mais) paritários dentro da mesma esfera pública hegemônica que os excluiu.

O direito será uma das ferramentas utilizadas para modificar a situação de exclusão – formal ou informal. Paradoxalmente, todavia, o próprio direito pode contribuir para formar essa situação de exclusão contra a qual se luta. Em outras palavras, para os contrapúblicos subalternos o direito será meio para materializar as demandas por um tratamento mais equitativo, mais específico e, espera-se, mais efetivo; mas pode ser também meio de mais exclusões e omissões. Nesse

sentido, centrar a ação política em um conceito como “mulheres” e focar na elaboração de uma lei específica - e exclusiva - a esse grupo possibilitaria a formação de uma esfera discursiva paralela à hegemônica, em que predominam padrões machistas e práticas misóginas encontram-se naturalizadas. Tal lei abriria caminho para o empoderamento de um grupo especialmente vulnerável, as mulheres em situação de violência doméstica.

Entretanto, como apontam o histórico dos movimentos feministas e a teoria crítica gestada dentro deles, o conceito “mulheres” como sujeito político gera inúmeros e importantes problemas de exclusão e tensão, tanto no âmbito da teoria quanto no âmbito da própria ação política. Partindo do movimento das sufragetas inglesas no século XIX pelo fim da exclusão formal das mulheres do direito ao voto, tem-se vários e importantes exemplos de exclusão em um movimento que critica e luta contra exclusões: não havia espaço para as demandas das mulheres trabalhadoras e negras. Se os movimentos feministas denunciavam e buscavam resistir às exclusões derivadas das pretensões de universalidade do homem e de sua perspectiva como sinônimo de ‘a Humanidade’, poderiam os mesmos movimentos pretender que mulheres brancas, cristãs, européias e de classe média pudessem falar em nome das “mulheres”?

Mulheres negras, mulheres trabalhadoras e mulheres lésbicas, por exemplo, encontraram movimentos feministas que ou não as representavam ou não as queriam representar, chegando a momentos de deliberada e completa exclusão de demandas destes grupos. Grupos de lésbicas, por exemplo, ao encontrarem forte resistência na inclusão dos seus pleitos e mesmo deliberada exclusão e silenciamento no movimento feminista hegemônico do fim da década de 1960, decidiram dele se desligar e fundar seu próprio movimento. Em suma, em diversas circunstâncias algumas mulheres simplesmente não se reconheciam nos movimentos das “mulheres”.

Temos, então, um quadro problemático de tensão: por um lado, a inclusão, a mobilização política, a emancipação; por outro lado, exclusões, silenciamentos, e invisibilizações de grupos vulneráveis através das próprias estruturas de poder que geram os quadros machistas que são denunciados e resistidos por eles. Não se nega que a ação política dos movimentos feministas e de mulheres, centrada num conceito (fechado) de “mulheres”, gera possibilidades e ganhos. As conquistas

como o direito de voto, o direito de ser responsável por atos da vida civil, de divórcio e a própria lei Maria da Penha são claros exemplos disso. Ao mesmo tempo, todavia, esses movimentos carregam nos ombros seus limites e em muitos casos viraram mecanismos daquilo contra o qual lutavam: importantes exclusões.

Esse argumento teórico – de que os movimentos identitários de gênero e o direito funcionam paradoxalmente como uma ferramenta para importantes conquistas e como um mecanismo de exclusão – pode ser ilustrado através de uma análise do processo de produção e promulgação da lei Maria da Penha, assim como dos aspectos de violência doméstica/familiar baseada em estereótipos de gênero que não se encontram incluídos no escopo da lei. Importante ressaltar que, por fugir do escopo da presente pesquisa, por questões de tempo e por limitações de espaço, essa dissertação não pretende fazer uma análise empírica dos impactos dessa lei ou mesmo do processo político citado. Em vez disso, busca-se construir uma análise teórica que aponte ao mesmo tempo algumas possibilidades e os limites da interação entre uma ação política baseada em uma identidade – o conceito de “mulheres” – e o direito. Utiliza-se o contexto da violência doméstica baseada em gênero e a lei Maria da Penha porque permitem apontar tanto os aspectos positivos e incluídos quanto os negativos/excluídos que serão tratados teoricamente.

O capítulo um desta dissertação tratará, primeiramente, da formação de contrapúblicos subalternos como mecanismos para alcançar a esfera pública hegemônica e gerar empoderamento de grupos vulneráveis, utilizando inclusive o direito para tal. Em seguida apresentaremos um breve histórico de algumas importantes exclusões ocorridas dentro dos movimentos feministas, ao pretender falar em nome de todas as mulheres. Por fim, iniciará-se uma problematização do conceito de “mulheres”, a partir da própria produção teórica feminista da diferenciação entre os conceitos de sexo (o natural, o dado, o biológico, o imutável) e gênero (o papel social, o culturalmente construído, o alterável).

No segundo capítulo, utilizo um recorte da teoria da filósofa Judith Butler para construir uma lente teórica que guiará a análise do terceiro e último capítulo, concentrando a atenção em três idéias que considero as mais importantes para a análise aqui proposta. Apresentado no primeiro capítulo o problema das exclusões paradoxalmente geradas em meio a movimentos que buscam a inclusão política,

discutir-se-á então nesse capítulo, em primeiro lugar, como o próprio conceito de “mulher” pode efetuar e consolidar essas exclusões. Para tanto, serão trazidos elementos da obra de Butler para problematizar a pretensa estabilidade do conceito de “mulheres” como o sujeito da ação política feminista.

Em segundo lugar, trato de sua crítica aos mecanismos de produção desse conceito, através de um binário de sexo/gênero que gera um conceito por oposição a outro, ao mesmo tempo em que naturaliza essa própria oposição binária e torna invisíveis – ou patológicas – quaisquer manifestações fora dela. O binário de sexo/gênero passa a ser, então, um conceito estabilizador das manifestações humanas e mais ainda, torna-se condição de inteligibilidade da pessoa, tendo como uma de suas conseqüências a formação da matriz heteronormativa de sexualidade.

Por último, trago o questionamento de Butler acerca da própria necessidade de um conceito fechado do agente político, anterior à ação política, para a sua viabilidade. Não seria possível agir politicamente a partir de um conceito de sujeito mais aberto, mais poroso, que permitisse maleabilidade e evolução em suas bordas? Butler sugere que sim. Subscrevendo à proposta de Butler, apresenta-se o movimento de minorias sexual-afetivas e de identidades de gênero (LGBT e outros) como o que se acredita ser um exemplo de possibilidade de efetiva ação política e formulação de discursos alternativos, mesmo permitindo a evolução e a mutabilidade do sujeito. Argumentamos que as tensões internas do processo de formação de identidades parecem permitir outra forma de pensar a agência política contra estereótipos de gênero – uma que possibilite mobilizar politicamente para acessar a esfera pública hegemônica estando-se mais aberto e mais vigilante às exclusões que serão produzidas.

A partir dos argumentos construídos nos dois primeiros capítulos, inicio o terceiro capítulo, que cuidará mais diretamente do direito, com o cenário da violência doméstica contra mulheres no Brasil. Apresento aqui os dados que ilustram a gravidade do problema, assim como os aspectos culturais que determinam o atual padrão prevalente de violência contra as mulheres e os desenhos institucionais que tornam a violência contra mulheres especialmente insidiosa e merecedora de um tratamento específico.

A seguir, descrevo o processo de mobilização política a partir de um caso paradigmático – o de Maria da Penha – e em torno da identidade de mulher como situação de especial vulnerabilidade à violência doméstica. Aqui, o direito é usado, num primeiro momento, para denunciar a negligência pública: o caso Maria da Penha é levado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que conclui em seu relatório tanto que a situação da peticionária é ilustrativa de um quadro amplo e sistemático de violência doméstica contra mulheres no Brasil. A Comissão conclui que esse quadro constitui uma violação de direitos humanos, dado que o Estado brasileiro é negligente e não atua com a devida diligência para punir ou prevenir esse tipo de violência.

O direito também é um instrumento escolhido, após a decisão da Comissão, para promover a mudança que se almeja. Descreverei, a seguir, o processo de produção da proposta legislativa por grupos ligados aos direitos das mulheres, acadêmicos e profissionais que tratam diretamente do tema, passando por assembléias nas cinco regiões do país e culminando com a promulgação da lei Maria da Penha. Portanto, a primeira parte do terceiro capítulo ilustra parte do argumento que se vem construindo: as possibilidades e os aspectos positivos da mobilização política baseada na identidade de gênero. Enfatizo aqui a inclusão e emancipação que resultam da mobilização política centrada em um conceito de “mulheres”.

A segunda parte do capítulo três discute os limites de tratar a violência doméstica baseada em estereótipos de gênero através do conceito “mulheres”. Desenvolvo aqui a segunda parte do argumento apresentado aqui (ou seja, o risco de exclusões em mobilizações políticas identitárias centradas em um conceito fechado de agente) e utilizo a lente teórica criada a partir de recortes da obra de Judith Butler apresentada no segundo capítulo para apontar alguns desses limites. Espera-se que essa lente seja útil para não apenas identificar os limites da lei contra violência doméstica recentemente promulgada no Brasil, mas também servir de base para uma proposta de solução. Proponho que, para lidar com a violência doméstica baseada em estereótipos de gênero, é preciso compreender de que formas o próprio discurso binário limita as possibilidades de enxergar e compreender os gêneros – todos eles.

A terceira parte do terceiro capítulo oferece minha principal contribuição para o debate. Apresento aqui um modelo de ponteiros para visualizar diferentes aspectos da manifestação de gêneros, normativamente simplificada para duas categorias simples e definidas por oposição no binário tradicional de sexo/gênero. Creio que seja imperativo problematizar os conceitos binários de gênero sem pretender negar que haja machismo – ao contrário, afirmando o machismo como uma realidade social a ser modificada. Isso é imprescindível se quisermos uma sociedade em que privilégios não permaneçam impassíveis de questionamentos e em que haja real paridade de participação e equidade de oportunidades e direitos. Ao apresentar homem/mulher como um binário simples, excluimos – invisibilizando, patologizando ou 'curando' – da visão as demais possibilidades de manifestação humana. Se quisermos, de fato, lidar a sério com violências baseadas em estereótipos de gênero, é preciso enxergar além das duas opções simplistas que, atualmente e hegemonicamente, se impõem como condições de inteligibilidade do indivíduo.

Vale dizer algumas palavras sobre o título desta dissertação. Em seu livro “*Am I that name?*” Denise Riley¹ traça a história do significado de “mulher” ou “mulheres”, problematizando-os: “se o feminismo é dar voz às 'mulheres' pela perspectiva das 'mulheres', então ele não pode evitar atuar as completas ambigüidades dessa categoria”.² O título do livro é tirado de uma fala de Desdêmona, que significa “desafortunada” em grego, personagem da tragédia shakespeariana “Otelo, o Mouro de Veneza”.

Na passagem que dá nome ao livro, Desdêmona havia sido acusada de ser adúltera por seu marido e pergunta a Iago se ela é, de fato, aquilo que a chamam – um nome que ela nem mesmo ousa pronunciar, mas que ainda assim parece ser a sua designação para todos os demais. Desdêmona havia fugido para casar-se com Otelo, um mouro, o que desagradou profundamente seu pai, já que a filha não escolhera alguém de sua própria idade, etnia ou classe social. Ela então defende sua escolha perante um conselho de autoridades venezianas e consegue manter-se ao lado do homem que escolhera.

¹ RILEY, C., *Am I that name?*, p. 112.

² “If feminism is the voicing of 'women' from the side of 'women', then it cannot but act out the full ambiguities of that category”. Tradução livre.

Entretanto, uma série de eventos culmina com seu marido Otelo, conhecido por sua nobreza, mas tomado de ciúme fomentado por Iago, convencido de que ela o está traindo. Otelo, então, a asfixia em seu quarto. Desdêmona, a desafortunada, ainda que lute para ser senhora de si e de seu futuro, parece ter sempre seu destino imposto a ela através de seus próprios nomes.³

Desdêmona e seu destino são a antítese de outra personagem. Em sua viagem pelo País das Maravilhas, onde a realidade conforme se conhece é freqüentemente rompida por maravilhas e *nonsense*, a Alice de Lewis Carroll busca descobrir – ou lembrar, ou criar - sua identidade. Depois de ter encolhido e crescido várias vezes seu tamanho, pondera que não é mais a mesma e então passa a perguntar-se quem teria se tornado. Pensa em todas as outras meninas que conhece e conclui que provavelmente não virou nenhuma delas: se a chamassem de cima da toca do coelho, ela perguntaria primeiro quem era – e se gostasse de ser essa pessoa, ela voltaria. Caso contrário, ficaria lá embaixo mesmo.

Durante seu trajeto no País das Maravilhas, Alice é constantemente interpelada por vários personagens acerca de sua identidade, o que a deixa ainda menos certa de quem seja. A lagarta azul pergunta quem ela é, ao que ela responde, exasperada, que já não sabe mais - sabia quando acordou pela manhã, mas depois mudou várias vezes. A lagarta então lhe pede que se explique melhor e Alice diz que não consegue explicar-se porque ela mesma não sabe, já que mudara repetidamente de tamanho. Ela então encolhe e estica mais uma vez, encontrando uma pomba, que a acusa de ser uma serpente. Alice nega e, perguntada sobre o que era então, ela hesita um pouco antes de dizer que é uma menina. A pomba não acredita nela e diz que ela não se parece com as meninas que ela já viu. Alice, não tendo certeza de quem é ao mesmo tempo em que resiste às caracterizações que lhe fazem os outros, acaba por ser sempre o que ela é – mesmo que nem ela saiba o que isso seja ou que “ser quem ela é” mude de acordo com as perguntas que sejam feitas, os lugares em que esteja, o seu tamanho relativo e o nome que lhe chamem.

Então, ir de Desdêmona a Alice é a direção que se sugere e se tenta justificar nessa dissertação. Passar de uma identidade imposta por terceiros, contra

³ Quando Emília, a esposa de Iago, esclarece que Desdêmona não havia traído Otelo, ela também é morta - por Iago.

a qual não se pode lutar ou resistir, por mais que se discorde dela, para a liberdade de poder escolher e definir qual a sua identidade – assim como resistir a outras e deixar-se mudar - dentro de uma ampla gama de opções possíveis. Busca-se alertar contra o risco da identidade centrada em gênero produzir importantes e desnecessárias exclusões de grupos vulneráveis. Propõe-se, alternativamente, através do modelo de ponteiros apresentado no capítulo três, o reconhecimento de possibilidades de manifestação e compreensão dos gêneros que, até agora, encontram-se menos visíveis ou até invisíveis, dentro de pequenos buracos de coelho que levam a um mundo alternativo onde um binário de sexo/gênero não é a norma imperativa. Além disso, que seja possível a atingir a esfera pública hegemônica sem que quem fuja às suas rígidas e inquestionáveis determinações sociais baseadas em um binário de sexo/gênero/desejo seja decapitado – perca o próprio rosto, identidade, consciência e a própria capacidade de dizer quem é.

O machismo é uma realidade social, entretanto; não se nega padrões culturais machistas ou a necessidade de políticas que lidem especificamente com as necessidades das mulheres ao se questionar a simplicidade de um binário de gênero. Ao contrário: mostra-se o quanto o machismo está conectado com o policiamento do próprio binário e da invisibilização de alternativas.

Busco com essa dissertação então, contribuir para dar visibilidade a questões que ainda se encontram nas bordas (e muitas vezes nas penumbras) da atenção pública. Além de permitir visualizar ambos os lados da moeda teórica, entretanto, o contexto da violência doméstica baseada em gênero no Brasil é relevante em sua própria gravidade: enquanto essa dissertação está sendo finalizada, os jornais estampam em suas páginas principais casos como o de Eliza Samudio e Mércia Nakashima. Ambas foram assassinadas por homens com quem tiveram um relacionamento, mesmo depois de terem procurado, com insistência, apoio e proteção do Estado. Os crimes chocaram boa parte do país, mas ao mesmo tempo ainda ouvem-se declarações que tratam agressão a mulheres como uma parte normal da vida familiar – “que homem nunca o fez?”. Isso mostra que embora a proposta aqui apresentada seja relevante para evitar importantes exclusões, não se pode dizer que ser mulher – ou desejar ser uma, ou ser percebida como uma ou algo próximo de uma – não signifique estar vulnerável a violências baseadas em padrões machistas. Ainda há muito trabalho a ser feito para que haja

uma transformação social efetiva e uma mudança significativa de valores que incorpore grande parte dos valores promulgados pela lei Maria da Penha.

Mais dolorosamente ainda, os casos acima ilustram que o Estado ainda é parte do problema e as instituições ainda podem ser obstáculos, quando deveriam ser saídas. Em nota à imprensa, a Secretaria de Políticas para as Mulheres aponta com clareza justamente esse ponto:⁴

No caso específico de Eliza Samudio, o 3º Juizado de Violência Doméstica do RJ negou o pedido de proteção a Eliza em outubro de 2009, por considerar que a jovem não mantinha relações afetivas com o goleiro Bruno Fernandes. Na ocasião, a Delegacia de Atendimento à Mulher de Jacarepaguá (DEAM) pediu à Justiça que o atleta fosse mantido longe da vítima, já que Bruno cometeu os crimes de agressão, e de cárcere privado, além de ter dado substâncias abortivas. A juíza titular do 3º Juizado, Ana Paula Delduque Migueis Laviola de Freitas, explicou em sua decisão que Eliza não poderia se beneficiar das medidas protetivas, nem *"tentar punir o agressor"*, sob pena de banalizar a Lei Maria da Penha. A magistrada entendeu que a finalidade da legislação é proteger a família, seja proveniente de união estável ou de casamento e não de uma relação puramente de caráter eventual e sexual. O artigo 5º, inciso III da Lei Maria da Penha caracteriza como violência doméstica *"qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independente de coabitação"*. A legislação não estipula o tempo da relação, porque a violência doméstica e familiar contra a mulher se configura por meio de qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, além de dano moral ou patrimonial. Qualquer relacionamento amoroso, portanto, pode terminar em processo judicial com aplicação da Lei Maria da Penha, se envolver violência doméstica e familiar contra a mulher e violar os direitos humanos. Neste episódio, Eliza procurou proteção do Estado porque sofreu ameaças, lesões, cárcere privado e indução ao aborto. Apesar de sua integridade física e a da criança estar em perigo, seu apelo não foi atendido. (...)

Não bastarão leis para proteger as mulheres se as suas vozes não forem ouvidas e se houver omissão do Estado. A omissão e desídia dos agentes são defeitos que maculam a atividade pública. O Estado tem de ser responsabilizado pelas suas ações, para evitar que mais mulheres sejam brutalmente assassinadas após buscar amparo e proteção legal. Este não é o primeiro caso - recordemos o caso Maria Islaine, Mércia, e outras tantas Marias e Eloás do nosso País. (grifo nosso)

Nesse caso, mais uma vez, a omissão do Estado mistura-se com padrões culturais para gerar uma situação de desproteção e exclusão de alguns. Preocupada com a diluição do sentido da lei Maria da Penha, a juíza fecha – indevidamente – seu escopo para proteger somente algumas relações afetivas. Em outras palavras, preocupando-se com a proteção das mulheres, paradoxalmente a magistrada vê como uma necessidade excluir as mulheres que se encontram fora de uma

⁴ SEPM, Nota à Imprensa: Caso Eliza Samudi, 14 de julho de 2010, Disponível em www.sepm.gov.br/noticias/ultimas_noticias/2010/07/nota-a-imprensa-caso-eliza-samudio. Acesso em: 16 de julho de 2010.

concepção de núcleo familiar. Como consequência, prossegue a série de agressões que culminaria com o brutal assassinato de Eliza Samudio, sem que os mecanismos institucionais disponíveis tenham oferecido uma alternativa.

Seis anos após a promulgação da lei Maria da Penha vê-se que a violência doméstica contra as mulheres deixou o âmbito do estritamente privado e ganhou a esfera pública. Hoje o problema é amplamente discutido pela sociedade brasileira. Isso, em si, deve ser considerado uma importante vitória. Entretanto, parece ser dever da teoria - e da política - constantemente preocupar-se com o que *não* estamos vendo. Por isso, perguntamos: onde estão os casos que fogem ao binário simplista, estreito e normativo de sexo/gênero? Onde estão e quem são as Desdêmonas e Marias de hoje?